

JUSTIÇA ARBITRAL
2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - 2ª CCA-GO
Av. Fued José Sebba, Nº 1193, Jd Goiás, Goiânia-GO
CEP 74805-100 - Fone/Fax: (62) 3239-0801

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ARBITRAL

RECLAMAÇÃO Nº:	000043/21		
1º RECLAMANTE:	Planalto Malls Ltda.	CPF/CNPJ:	29.880.078/0001-20
ENDEREÇO:	Avenida Independência, n. 3.392, qd 140, l 01/06 - Setor Central - Goiânia-GO - CEP:74.000-000		
REPRESENTANTE:	Dra. Jaciara Alves Lopes OAB-GO 34715		
1º RECLAMADO:	Raphael Santos	CPF/CNPJ:	008.729.371-43
ESTADO CIVIL:	Solteiro(a)	PROFISSÃO:	Empresário
ENDEREÇO:	Rua Narayola, n.214, quadra 34, lote 1-20, apto 304, Bloco B1 - Setor Jardim Luz - Aparecida de Goiânia-GO - CEP:74.915-485		
2º RECLAMADO:	Luciana Alves Amurim	CPF/CNPJ:	032.982.381-71
ESTADO CIVIL:	Solteiro(a)	PROFISSÃO:	Empresária
ENDEREÇO:	Rua Narayola, n.214, quadra 34, lote 1-20, apto 304, Bloco B1 - Setor Jardim Luz - Aparecida de Goiânia-GO - CEP:74.915-485		
NATUREZA:	Ação de Despejo C/C Cobrança e Desocupação		
VALOR DA CAUSA:	R\$ 52.760,42(Cinquenta e Dois Mil e Setecentos e Sessenta Reais e Quarenta e Dois Centavos)		

O Árbitro (a) em exercício, **Dr. Marcelo Di Resende Bernardes**, por meio da secretaria da 2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do ART. 256 do CPC, fica(m) intimado(s) o(s) Reclamado(s): **Raphael Santos, Luciana Alves Amurim**, do inteiro teor do dispositivo da sentença arbitral - prazo: entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias (ART. 257 do CPC), nos seguintes termos: "**De todo o exposto, com espeque nas disposições da Lei de Arbitragem e demais normas legais aplicáveis ao caso em comento, e ainda, por tudo mais que consta nos autos, arrimado nas alegações retro apresentadas, julgo PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela parte Autora na inicial, para condenar os Reclamados a lhes pagar os valores descritos nas Planilhas atualizadas de Débito ora juntadas, em respeito às cláusulas e condições dos contratos objetos da lide (locação, condomínio, multa penal e fruição), em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação da presente sentença arbitral, com a inclusão de todos os encargos em contrato estabelecidos, além da desocupação do imóvel dentro do mesmo prazo supra estabelecido. Diante da sucumbência total da parte Reclamada, condeno-a ao pagamento integral dos honorários arbitrais, custas e despesas com a 2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia-GO, além das custas com notificação, pagas antecipadamente pela parte autora, acrescidas da multa de 2%, juros monetários de 1% (um por cento) e correção monetária pelo INPC, a partir do respectivo pagamento. De consequência, condeno também os Reclamados ao pagamento de 100% (cem por cento) dos honorários advocatícios desta ação, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação da Reclamação atualizada, calculados sobre o valor da causa atualizado, de acordo com o § 2º do artigo 85 do CPC. 4 - As partes deverão cumprir as determinações acima especificadas, sob pena de execução do presente título, (art. 515 do CPC), no juízo competente na Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos termos do inciso VII, deste mesmo artigo 515, do Código de Processo Civil, que dita ser esta sentença título executivo judicial. Determino à Secretaria desta douta 2ª CCA de Goiânia-GO que publique internamente esta sentença, nos termos da ata da audiência de instrução arbitral. Intimem-se. Goiânia, 19 de julho de 2.021. Marcelo Di Rezende Bernardes".E para que chegue ao conhecimento do(s) Reclamado(s), expediu-se o presente edital que será publicado e afixado cópia no local de costume da 2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia Dado e passado nesta cidade de Goiânia em 25 de setembro de 2024.**

Goiânia, 25 de setembro de 2024.



JUSTIÇA ARBITRAL
2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - 2ª CCA-GO
Av. Fued José Sebba, Nº 1193, Jd Goiás, Goiânia-GO
CEP 74805-100 - Fone/Fax: (62) 3239-0801

Giovana Ferro Moraes
Gerente 2CCA - GO